

**LEI Nº 6.331/2020**

Altera o § 2º do artigo 7º e o Anexo I, da Lei nº 5.307 de 03 de dezembro de 2008, que Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 7º da Lei nº 5.307, de 3 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. ....

(...)

§ 2º. O financiamento do déficit técnico atuarial será praticado em percentuais crescentes, possibilitando um processo gradual de equacionamento do Plano Previdenciário, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei, que parte do custo suplementar inicial de 3,00%, crescente a uma taxa anual de 2,06 pontos percentuais após o primeiro ano, mantendo-se inalterada no terceiro ano, retomando o crescimento de 2,06 pontos percentuais até o sexto ano, passando a alíquota suplementar a ser de 9,00% no sétimo ano, com crescimento de 0,97 pontos percentuais no oitavo ano e crescimento constante de 1,31 pontos percentuais do nono ao vigésimo sétimo ano e de

5,57 pontos no vigésimo oitavo ano, quando atingirá a alíquota de 40,43%, permanecendo constante até o trigésimo quarto ano, e elevando-se em 0,01 ponto percentual no trigésimo quinto ano do plano.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 5.307, de 3 de dezembro de 2008, que passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 06 DE MARÇO DE 2020.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

ANEXO I

|        |      |        |
|--------|------|--------|
| 1º ano | 2009 | 3,00%  |
| 2º ano | 2010 | 5,06%  |
| 3º ano | 2011 | 5,06%  |
| 4º ano | 2012 | 7,12%  |
| 5º ano | 2013 | 9,18%  |
| 6º ano | 2014 | 11,24% |
| 7º ano | 2015 | 9,00%  |
| 8º ano | 2016 | 9,97%  |
| 9º ano | 2017 | 11,28% |

## Secretarias, Autarquias e Fundações

### Gabinete do Prefeito

**Chefe de Gabinete: Claude Mary Moura**  
Praça dos Três Poderes, 73, 2º andar, Centro.  
Telefone: 3955-9111  
E-mail: gabinete@jacarei.sp.gov.br

### Governo

**Secretário: Celso Florêncio de Souza**  
Praça dos Três Poderes, 73, 2º andar, Centro.  
Telefone: 3955-9033  
E-mail: governo@jacarei.sp.gov.br

### Desenvolvimento Econômico

**Secretário: Carlos Amagai**  
Praça dos Três Poderes, 8, Centro.  
Telefone: 3955-1934  
E-mail: desenvolvimento@jacarei.sp.gov.br

### Saúde

**Secretária: Rosana Gravena**  
Av. Major Acácio Ferreira, 854, Jardim Paraíba.  
Telefone: 3955-9600  
E-mail: saude@jacarei.sp.gov.br

### Educação

**Secretária: Maria Thereza Ferreira Cyrino**  
Rua Lamartine Delamare, 69, Centro.  
Telefone: 3955-9200  
E-mail: educacao@jacarei.sp.gov.br

### Finanças

**Secretária: Cláudio Tosetto**  
Praça dos Três Poderes, 73, 1º andar, Centro.  
Telefone: 3955-9116  
E-mail: finanças@jacarei.sp.gov.br

### Procuradoria Geral do Município

**Procuradora geral: Moyra Fernandes**  
Praça dos Três Poderes, 8, Centro.  
Telefone: 3955-9014  
E-mail: juridico@jacarei.sp.gov.br

### Planejamento

**Secretária: Rosa Kasue Saito Sasaki**  
Rua Lamartine Delamare, 153, Centro.  
Telefone: 3955-1900  
E-mail: planejamento@jacarei.sp.gov.br

### Assistência Social

**Secretária: Jurema Colassante dos Santos**  
Praça dos Três Poderes, 8, Centro.  
Telefone: 3954-2550  
E-mail: assistencia@jacarei.sp.gov.br

### Infraestrutura

**Secretário: Antônio Roberto Martins**  
Rodovia Presidente Dutra, Km 158,5, Pq. Meia Lua.  
Telefone: 3954-0460  
E-mail: infra.estrutura@jacarei.sp.gov.br

### Administração e RH

**Secretário: Carlos Felipe Sepinho**  
Praça dos Três Poderes, 73, 1º andar, Centro.  
Telefone: 3955-9115  
E-mail: administracao@jacarei.sp.gov.br

### Meio Ambiente

**Secretária: Rossana Vasques**  
Av. Eng. Davi Monteiro Lino, 489, Centro  
Telefone: 3955-9800  
E-mail: meio.ambiente@jacarei.sp.gov.br

### Segurança e Defesa do Cidadão

**Secretária: Eliane Nikoluk Scachetti**  
Praça dos Três Poderes, 8, Centro.  
Telefone: 3954-4450  
E-mail: seguranca@jacarei.sp.gov.br

### Esportes e Recreação

**Secretário: Marcelo Alexandre Bustamante Fortes**  
Praça dos Três Poderes, 8, Centro.  
Telefone: 3954-2701  
E-mail: esportes@jacarei.sp.gov.br

### Mobilidade Urbana

**Secretário: Edinho Guedes**  
Rua Lamartine Delamare, 153, Centro.  
Telefone: 3954-2780  
E-mail: mobilidade@jacarei.sp.gov.br

### SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**Presidente: Nelson Gonçalves Prianti Junior**  
Rua Antônio Afonso, 460, Centro  
Telefone: 0800 725 0330  
E-mail: comunicacao@saaejacarei.sp.gov.br

### IPMJ - Instituto de Previdência do Município de Jacareí

**Presidente: Juarez Braga**  
Rua Antônio Afonso, 513, Centro  
Telefone: 3954-3060  
E-mail: contato@ipmj.com.br

### Fundação Cultural de Jacarehy

**Presidente: Bruno de Moraes Castro**  
Avenida José Cristóvão Arouca, 40, Centro  
Telefone: (12) 3953-3452 / 3951-9497  
E-mail: contato@fundacaocultural.com.br

### Fundação Pró-Lar de Jacareí

**Presidente: Rosa de Fátima Rangel França**  
Avenida Rua José Bonifácio, 37, Centro  
Telefone: (12) 3951-6402  
E-mail: prolar@jacarei.sp.gov.br

### SRJ - Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí

**Diretor Presidente: Gustavo Costa**  
Rua Armando Sales de Oliveira, 35, Centro  
Telefones: (12) 3351-8260 ou 3351-8250  
E-mail: contato@srj.com.br



**Prefeitura de JACAREÍ**

## Boletim Oficial do Município de Jacareí

Instituído através da Lei 6.031, de 15 de agosto de 2019.

### EXPEDIENTE

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito  
**Jornalista Responsável:** Natalee Carlyne Neco de Sousa - MTB: 0080850/SP | **Diagramação:** Mestra Comunicação Ltda. - ME

### Prefeitura Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes, 73 - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.



|         |      |        |
|---------|------|--------|
| 10º ano | 2018 | 12,59% |
| 11º ano | 2019 | 13,90% |
| 12º ano | 2020 | 15,21% |
| 13º ano | 2021 | 16,52% |
| 14º ano | 2022 | 17,83% |
| 15º ano | 2023 | 19,14% |
| 16º ano | 2024 | 20,45% |
| 17º ano | 2025 | 21,76% |
| 18º ano | 2026 | 23,07% |
| 19º ano | 2027 | 24,38% |
| 20º ano | 2028 | 25,69% |
| 21º ano | 2029 | 27,00% |
| 22º ano | 2030 | 28,31% |
| 23º ano | 2031 | 29,62% |
| 24º ano | 2032 | 30,93% |
| 25º ano | 2033 | 32,24% |
| 26º ano | 2034 | 33,55% |
| 27º ano | 2035 | 34,86% |
| 28º ano | 2036 | 40,43% |
| 29º ano | 2037 | 40,43% |
| 30º ano | 2038 | 40,43% |
| 31º ano | 2039 | 40,43% |
| 32º ano | 2040 | 40,43% |
| 33º ano | 2041 | 40,43% |
| 34º ano | 2042 | 40,43% |
| 35º ano | 2043 | 40,44% |

## Decretos

DECRETO Nº 992, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto nº 2.537, de 15 de outubro de 2013 que regulamenta a Lei nº 5.481, de 11 de junho de 2010 que "que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetros individuais nos condomínios e conjuntos habitacionais multifamiliares no Município."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, 6º e 7º da Lei nº 5.481/2010, DECRETA:

Art. 1º Acresce ao Decreto nº 2.537, de 15 de outubro de 2013 os artigos 5º-A e 5º-B com a seguinte redação:

"Art. 5º-A Os novos condomínios e conjuntos habitacionais ficam obrigados a implementar hidrômetros e sistema de telemetria para permitir a leitura de água à distância, compatível com o sistema de leitura utilizado pelo SAAE.

§1º Os parâmetros para implementação do sistema previsto no caput deste artigo constarão da Certidão de Diretrizes expedida pelo SAAE, para aprovação do empreendimento.

§2º A adoção do sistema de telemetria para os condomínios e conjuntos habitacionais já existentes é facultativa, devendo obter prévia orientação técnica e aprovação do SAAE, por meio de nova Certidão de Diretrizes, para sua implementação às expensas do interessado.

§3º É vedada a instalação de outros hidrômetros para as áreas comuns, excetuado o macromedidor.

§4º É facultado ao SAAE realizar a substituição gradativa dos hidrômetros existentes, em imóveis isolados, por outro que permita à leitura pelo sistema de telemetria, às expensas da Autarquia.

§5º É facultado ao particular, por livre iniciativa e as suas expensas, adquirir novo hidrômetro, com sistema de telemetria, devendo consultar com antecedência a Autarquia sobre a disponibilidade técnica e se naquela área já foi implementada a leitura pelo sistema de telemetria.

§6º Ocorrendo problemas técnicos que impeçam a leitura por telemetria, o SAAE poderá realizar a leitura manual ou por outro meio disponível.

Art. 5º-B O proprietário do imóvel ou unidade autônoma, após a instalação

do hidrômetro e tecnologia que permite a leitura de água por sistema de telemetria assinará um termo de autorização de uso dos equipamentos ao SAAE, que passará ser o responsável por sua manutenção, cabendo àqueles à posse e guarda do bem."

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito Municipal de Jacareí

DECRETO Nº 993, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto nº 806, de 18 de julho de 2019, que "dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Altera a alínea "h", inciso II, do artigo 1º do Decreto nº 806, de 18 de julho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

...

II - ...

...

h) Representantes da 46ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB:

Titular: Ivan de Almeida Sales de Oliveira, OAB/SP nº 272.107;  
Suplente: Pedro Luiz Castelo Branco, OAB/SP nº 430.095;"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito do Município de Jacareí

## Portarias

### ATOS DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 3898, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

O Sr. CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO, Secretário de Administração e Recursos Humanos do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e que lhe foram delegadas, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora CLARICE DE FATIMA BATISTA, matrícula nº 26.134, ocupante do cargo, de provimento efetivo, de OFICIAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, com lotação na Secretaria de Esportes e Recreação, 23 (vinte e três) dias de licença prêmio por assiduidade, em descanso, a partir de 09 de março de 2020, nos termos do artigo 119 e 125 da Lei Complementar nº 13, de 07.10.93 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Jacareí, 09 de março de 2020.

CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 3901, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

O Sr. CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO, Secretário de Administração e Recursos Humanos do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e que lhe foram delegadas, RESOLVE:

Art. 1º ARQUIVAR a sindicância administrativa nº 001/20, instaurada por meio da Portaria nº 3781, de 28 de janeiro de 2020, para apurar a possível acusação pública em rede social (Facebook) a Administração Pública do Município de Jacareí de incorrer fraude no concurso público para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, pois, teria favorecido "apadrinhados políticos", nos termos do artigo 265, I da Lei Complementar nº 13, de 7 de outubro de 1993 e artigo 9º, I do Decreto nº 630, de 6 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Jacareí, 09 de março de 2020.

CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, na forma do artigo 97 § 2º da Lei Orgânica do Município, determina a publicação resumida dos seguintes atos:**

PORTARIA Nº 3902, DE 09 DE MARÇO DE 2020 - Instaura Sindicância